



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM E O ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARA O EMPREGO DA CAPACIDADE CONJUNTA DE VIGILÂNCIA POR VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS





Entre

O **Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM**, adiante designado SRPC, IP-RAM, com sede no Caminho do Pináculo, nº 14, no Funchal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Capitão José António Oliveira Dias;

Ε

O **Estado-Maior-General das Forças Armadas**, com sede na Avenida Ilha da Madeira, nº 1, em Lisboa, neste ato representado pelo Comandante Operacional da Madeira, Contra-almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1. O presente protocolo estabelece a cooperação, entre o SRPC, IP-RAM, e o Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do Comando Operacional da Madeira (COM), para o emprego da capacidade conjunta de vigilância por Veículos Aéreos Não Tripulados, vulgo *drones*, do COM.
- 2. A cooperação mencionada no número anterior destina-se ao cumprimento das missões sob coordenação da responsabilidade do SRPC, IP-RAM, assim como ao intercâmbio de participação, em exercícios e ações de formação e treino de interesse comum, entre as duas entidades.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do SRPC, IP-RAM)

O SRPC, IP-RAM compromete-se a:

 a) A incluir, anualmente, em pelo menos dois exercícios a realizar por sua iniciativa, o emprego da capacidade conjunta de vigilância por drone do COM, no sentido de





- aprofundar e desenvolver a interoperabilidade entre ambas as entidades, neste tipo de operações;
- Assegurar que o manuseamento e operação dos drones a ceder pelo COM para o efeito da alínea anterior, entre o momento da sua recolha e restituição, é efetuado por pessoal com formação e treino adequado para o efeito;
- c) No âmbito das ações de formação e treino por sua iniciativa, disponibilizar, anualmente, um mínimo de duas vagas ação de capacitação ou curso de formação, dirigido a pessoal técnico especializado do COM, para o COM, incluindo, entre outras, as áreas que o COM manifeste interesse após a aprovação e divulgação do plano anual de formação, desde que as vagas solicitadas estejam diretamente relacionadas com âmbito de atuação do COM, tais como, Suporte Básico de Vida (SBV), Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa (SBV-DAE), utilização de meios de 1º intervenção.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do COM)

O COM compromete-se a:

- a) Disponibilizar, anualmente, um mínimo de duas vagas ao SRPC, IP-RAM, nas ações de formação de operadores de Veículos Aéreos Não Tripulados, a realizar por sua iniciativa;
- b) No âmbito do disposto na alínea a) da cláusula anterior, ceder drones, a título gratuito, e assegurar os operadores disponíveis nessas atividades, ao SRPC, IP-RAM, salvaguardando, no entanto, a disponibilidade e o cumprimento da missão do COM.

Cláusula 4.ª

(Comunicação entre as partes)

Para os contactos necessários à implementação do presente Protocolo e obtenção de esclarecimentos, partes comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e emails:

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-

RAM

A/c do Presidente do Conselho Diretivo

Caminho do Pináculo, 14

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

A/c do Chefe de Gabinete

Caminho do Engenho Velho 11





9060-236 Funchal

Telefone: 291700110

e-mail: srpc@madeira.gov.pt

9000-260 Funchal

Telefone: 291700300

e-mail: gabinete@com.emgfa.pt

Cláusula 5.ª

(Período de vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável automaticamente, por sucessivos e iguais períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer uma das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com antecedência não inferior a trinta dias em relação ao termo do referido prazo ou da prorrogação que se encontrar em curso, sem prejuízo de ser assegurado o cumprimento das obrigações entretanto assumidas por cada uma das partes.

2. As Partes podem, ainda, denunciar a todo o tempo, o presente Protocolo, pela forma indicada no número anterior, com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do termo pretendido.

O presente Protocolo foi redigido em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada entidade.

Funchal, aos 30 de março de 2021

Pelo Serviço Regional de Proteção Civil,

IP-RAM,

Pelo Estado-Maior-General das Forças

Armadas,

José António Oliveira bias

João Luís Rodrigues Dores Aresta

Contra-almirante